

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683-1

**EXTRATO DA ATA DA OCTOGENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 12 dias do mês de maio de 2017, às 09h, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, em caráter ordinário, na forma do disposto no caput do artigo 12 do Estatuto Social, na sala de reuniões da sede da empresa, situada na Rua Costa Carvalho nº 300, São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, os senhores abaixo nomeados e assinados.

(...)

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração passou ao exame do **item 3** da pauta, “**Aprovação das condições aplicáveis às debêntures da 21ª emissão da Sabesp, em atendimento ao artigo 59 da Lei das S.A. (condições específicas finais)**” (*tempo: 20’*), concedendo a palavra ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, Rui de Britto Álvares Affonso, e ao Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores, Mário Azevedo de Arruda Sampaio, para exporem a matéria com base na Deliberação da Diretoria nº 0132/2017, de 10/05/2017, na Comunicação Interna FI nº 022/2017, de 10/05/2017, e na apresentação em *power point*, documentos arquivados na pasta eletrônica da reunião. Colocada a matéria em discussão e a seguir em votação, em observância ao artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e em conformidade com os incisos X e XIII do artigo 13 do Estatuto Social, resultaram **aprovadas por unanimidade**, as condições aplicáveis à 21ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Debêntures**”, “**Oferta**” e “**Instrução CVM nº 476**”, respectivamente), conforme a seguir descritas:

- 1. Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- 2. Valor da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo). O valor de cada uma das séries será definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).
- 3. Número de Séries:** A emissão será realizada em até 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série serão denominadas “**Debêntures da Primeira Série**”, e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série serão denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”.

- 4. Espécie:** Quirografária.
- 5. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2017 (“**Data de Emissão**”).
- 6. Tipo, Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.
- 7. Quantidade:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.
- 8. Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- 9. Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição, mediante a realização de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, “**Coordenadores**”). Para tanto, os Coordenadores da Oferta poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, a Oferta está automaticamente dispensada de registro na CVM.
- 10. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“**Procedimento de *Bookbuilding***”) e para definição, junto à Emissora: (i) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única e, caso seja confirmada a emissão das Debêntures em 2 (duas) séries, da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série; e (ii) da remuneração das Debêntures da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série, e da remuneração das Debêntures da Segunda Série, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou aprovação dos titulares das Debêntures.
- 11. Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da efetiva subscrição (“**Data de Integralização**”), por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”), a partir da data de início da distribuição das Debêntures.
- 12. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.
- 13. Remuneração:** As Debêntures farão jus à seguinte remuneração:

(a) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração ("**Remuneração da Primeira Série**") correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo* ("**Taxa DI**"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida do *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade.

(b) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("**Remuneração da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "**Remuneração**") correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida do *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,925% (novecentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade.

(c) Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "**Período de Rentabilidade**" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na data de pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.

14. Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou vencimento antecipado, conforme vierem a ser definidas na escritura de emissão das Debêntures ("**Escritura de Emissão**"), os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, para todas as séries, sempre no dia 15 dos meses de dezembro e junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, e na Data de Vencimento da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série.

15. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou vencimento antecipado, se for o caso, conforme vierem a ser definidas na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de junho de 2020 ("**Data de Vencimento da Primeira**

Série”), e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de junho de 2022 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**”).

16. Garantia: Não haverá.

17. Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou vencimento antecipado, conforme vierem a ser definidas na Escritura de Emissão, a amortização das Debêntures da Primeira Série será realizada em parcela única, em valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, na Data de Vencimento da Primeira Série. A amortização das Debêntures da Segunda Série será realizada em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2021, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a segunda parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série, em valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.

18. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP (“**Local de Pagamento**”).

19. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

20. Destinação de Recursos: Os recursos provenientes da captação por meio da emissão das Debêntures serão destinados ao refinanciamento de compromissos financeiros vencidos em 2017 e à recomposição de caixa da Emissora.

21. Registro para Colocação e Negociação: As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

22. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476. As

Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação da respectiva série.

23. Resgate Antecipado Total: O resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2018, inclusive, com relação ao total das Debêntures em Circulação da Primeira Série ("**Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série**"). O Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio aos titulares das Debêntures da Primeira Série equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), a ser calculado conforme termos que serão estabelecidos na Escritura de Emissão, o qual será pago aos titulares das Debêntures da Primeira Série, conforme procedimento adotado pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não será permitido o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série.

24. Amortização Extraordinária Facultativa: A amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2018, inclusive ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, e limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido de prêmio aos titulares das Debêntures da Primeira Série equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente à Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a ser calculado conforme termos que serão estabelecidos na Escritura de Emissão. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série.

25. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados desde a data do respectivo inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos.

26. Hipóteses de Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses que serão previstas na Escritura de Emissão, conforme vierem a ser negociadas com os Coordenadores.

27. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à 21ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, bem como o contrato de coordenação, colocação e distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, assinar todos os documentos e, ainda, praticar todos os demais atos necessários para essa finalidade, podendo, inclusive, definir a existência de uma ou duas séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, bem como fixar a remuneração das Debêntures, nos termos do item 10 acima, após apuração em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, dentro dos limites e parâmetros aqui estabelecidos. Por fim, o Conselho de Administração ratificou todos os atos relativos à 21ª emissão que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria.

(...)

A ata, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros de Administração presentes: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, Francisco Luiz Sibut Gomide, Francisco Vidal Luna, Jerônimo Antunes, Jerson Kelman e Luis Eduardo Alves de Assis.

Declaramos ser o texto acima transcrição fiel de trecho da ata que será lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 12 de maio de 2017.

Benedito Pinto Ferreira Braga Junior

Presidente do Conselho de Administração

Marialve de S. Martins

Secretária do Conselho de Administração